



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1185/97

**Autoriza o Município de Viçosa a
participar do Consórcio
Intermunicipal de Saúde e dá outras
providências**

**O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais,
aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
promover a participação de Viçosa no Consórcio Intermunicipal de Saúde,
constituído por municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das
seguintes finalidades:**

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da
Saúde;**
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância
com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;**
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom
desempenho do Consórcio.**

**Art. 2º - O Consórcio será constituído apenas de municípios
regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$500,00 (quinhentos reais), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada, se necessário, devendo serem consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para essa finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, de Viçosa e microrregião.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de maio de 1997


Antônio Chequer
Prefeito Municipal



(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 13/05/97)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.